

A Sua Senhoria a Senhora

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate Brasília/DF - CEP 70.308-200 Telefones:(61) 3247-6898 e (61) 3247-6821 dpds@funai.gov.br e cglic@funai.gov.br

Referência: Processo SEI FUNAI 08620.019136/2012-40

BELO SUN MINERAÇÃO LTDA., já identificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença da FUNAI, por seu representante legal, expor e ao final requerer:

- 1. Considerando que em 05/07/2023 lideranças das TIs Arara da Volta Grande e Paquiçamba pediram esclarecimentos sobre o andamento do Plano de Trabalho para elaboração do PBA-CI (SEI Nº 5417893);
- 2. Considerando que em 26/06/2023 (SEI Nº 5372241) e em 28/06/2023 (Anexo 1) a Belo Sun solicitou informações sobre o andamento do Plano de Trabalho para elaboração do CI-PBA protocolado em 30/03/2023 (SEI Nº 50061631);
- 3. Considerando que em 10/02/2023, a SEMAS-PA notificou a Belo Sun "a iniciar as tratativas junto à FUNAI para apresentação do Plano de Trabalho do PBA" (Notificação de Pendência Nº 17172/GEMIM/CEMINA/DLA/SAGRA/2023);
- 4. Considerando que em 09/03/2022, a comunidade Juruna da TI Paquiçamba encaminhou Carta de aprovação do ECI e do Processo de Consulta (SEI Nº 3928398);
- 5. Considerando que em 17/03/2022, a comunidade Arara da TI Arara da Volta Grande encaminhou Carta de aprovação do ECI e do Processo de Consulta (SEI Nº 3956044);
- 6. Considerando que em 01/12/2021, a FUNAI informou à SEMAS-PA anuência para emissão da LP estabelecendo condicionantes para tal (SEI N° 3573309);
- 7. Considerando que o tema dos indígenas desaldeados foi tratado no ECI de 2020 (SEI 1977659 Subitem 5.5 Aspectos Socioambientais da Ocupação Indígena em Comunidades



Ribeirinhas da Volta Grande) e no ECI 2016 (SEI Nº 0573314 - Subitem 4.3: Indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu);

- 8. Considerando que os indígenas desaldeados estão contemplados nos programas e projetos do PBA elaborado em 2016, incluindo, dentre outros, os programas 9.18 Realocação, 9.19 Capacitação e Priorização de Mão de Obra, 9.20 Fomento ao Desenvolvimento Local e 9.21 Apoio à Gestão Pública;
- 9. Considerando que, como caracterizado nos ECIs, as comunidades indígenas desaldeadas da Volta Grande do Xingu constituem uma ampla rede de parentes, que vivem em áreas não exclusivas e compartilham áreas com outras famílias que não se identificam como indígenas;
- 10. Considerando que através do Ofício Nº 586/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI, de 30 de junho de 2019, a FUNAI esclareceu que **a Comunidade São Francisco não é reconhecida como Terra Indígena** e pediu que os dados sobre os desaldeados fossem atualizados (SEI Nº 1396668), o que foi devidamente contemplado no ECI 2020;
- 11. Considerando que, de acordo com o ECI 2020 (pg.459), o tratamento dispensado aos indígenas da comunidade São Francisco seguiu as orientações da FUNAI que "Por meio do Ofício Nº 205/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI de 25 de março de 2019, a FUNAI, em resposta ao Ofício n. 01/AIASF (SEI n. 1106451) da Associação Indígena São Francisco, determinou que a comunidade "aldeia São Francisco" deveria ser incluída no escopo dos "indígenas desaldeados";
- 12. <u>Considerando que no processo constam duas cartas da comunidade São Francisco solicitando esclarecimentos sobre o PVG e o licenciamento, e não sobre regularização fundiária (SEI Nos 1692717, de 23/102019, e 3712314, de 16/12/2021);</u>
- 13. Reconhecendo que, segundo o OFÍCIO Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (SEI Nº 5418102), a FUNAI autuou no Processo FUNAI nº 08620.016324/2018-10 de reivindicação da comunidade São Francisco com vistas à regularização fundiária como terra ou reserva indígena;

Rua Madre Tereza de Calcutá, 1989, Casa C, Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP 68372-010 – Telefone (93) 3515-9012



- 14. Ainda segundo o OFÍCIO Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (SEI Nº 5418102), reconhecendo que em 2021, em resposta ao MPF, a FUNAI informou que a reivindicação aguarda complementação de informações atualizadas para subsidiar a qualificação;
- 15. Considerando que <u>o próprio OFÍCIO Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (SEI Nº 5418102)</u> <u>utiliza dados dos ECIs 2016 e 2020 como fonte de informações atualizadas sobre as famílias indígenas desaldeadas;</u>
- 16. Reiterando que as famílias indígenas desaldeadas sempre foram consideradas nos estudos que, pela 1ª vez no histórico de licenciamento ambiental do Pará, exigiu do empreendedor a realização de oficinas participativas com a comunidade para a fase de Licença de Instalação;
- 17. Enfatizando que a FUNAI participou ativamente dessas reuniões junto à comunidade local, inclusive tendo realizado reunião na comunidade da Ilha da Fazenda, no dia 11/12/2014, para esclarecimentos acerca do empreendimento e atendimento aos indígenas aldeados e desaldeados (SEI Nº 1668267);
- 18. Considerando, por fim, que a FUNAI, como determina a IN002/2015, acompanha desde 2012 todo o processo de licenciamento através de atuação de técnico específico designado;
- 19. <u>A Belo Sun não entende a intempestividade do questionamento sobre a constitucionalidade da remoção prevista da comunidade São Francisco como expressa o OFÍCIO Nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (SEI Nº 5418102), de 05/07/2023, endereçado à DPT, tendo em vista que a própria FUNAI já se manifestou nos autos, seja nas atas das reuniões com os indígenas e empreendedor, seja nas análises dos ECIs, seja nos Ofícios que especificamente esclareceram que tal comunidade não é terra indígena. Trata-se de um óbice contestável ao processo, que confunde o curso do licenciamento que até o presente cumpre estritamente as orientações institucionais.</u>
- 20. Ante o exposto, a empresa reitera solicitação de manifestação técnica da FUNAI sobre o Plano de Trabalho para detalhamento do CI-PBA nas TIs Arara da Volta Grande e Paquiçamba, protocolado em 30/03/2023 nesta Fundação (SEI Nos 5061630, 5061631, 5061632).

Rua Madre Tereza de Calcutá, 1989, Casa C, Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP 68372-010 - Telefone (93) 3515-9012



- 21. Por fim, reitero que as lideranças e as comunidades Juruna e Arara aguardam com expectativa a apresentação do plano de trabalho e o início das discussões sobre o CI-PBA, que nos termos do seu protocolo de consulta servirá de base para a formulação de acordos com o empreendimento, com a própria FUNAI e outros órgãos intervenientes.
- 22. Com nossa estima e respeito ao trabalho desenvolvido por essa FUNAI, agradecemos de antemão pela atenção dispensada, colocamo-nos inteiramente à disposição, para o que, porventura, se faça necessário.

Atenciosamente,

Belém/PA, 12 de julho de 2023.

LUIS RODRIGO
COSME RODRIGUES
COSTA:13547798515

Assinado de forma digital por LUIS RODRIGO COSME RODRIGUES COSTA:13547798515

Dados: 2023.07.12 18:37:48 -03'00'

Belo Sun Mineração Ltda.

Rua Madre Tereza de Calcutá, 1989, Casa C, Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP 68372-010 – Telefone (93) 3515-9012

De: Rodrigo Costa

Enviado: quarta-feira, 28 de junho de 2023 16:44

Para: JULIA DE PAIVA PEREIRA LEAO

Cc:Maria Costa; Lucas Moreira Santa Brigida; Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental -

CGLIC; VIRGINIA ROBERTA SCHOENSTER; dpds@funai.gov.br

Assunto: RES: Oficio sobre manifestação ao Plano de Trabalho- CI- PBA - Projeto Volta Grande

Prezada Júlia, boa tarde!

Primeiramente, informamos que somos cientes de que a Portaria Interministerial No 60/2015 estabelece procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental na esfera federal e não estadual e que a Instrução Normativa FUNAI No 02/2015, estabelece os procedimentos administrativos específicos para a FUNAI observar nos processos de licenciamento ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Estas duas normativas foram empregadas para a elaboração do Plano de Trabalho para o ECI nas TIs Arara da Volta Grande e Paquiçamba (SEI No 1668311), que também considerou as especificações do Protocolo de Consulta elaborado pelos Juruna (SEI No 0447024).

Cumpre observar que desde a aprovação do referido plano de trabalho, em abril de 2018 (SEI No 0583496), até o encaminhamento à SEMAS-PA das cartas de aprovação dos ECIs pelos Juruna da TI Paquiçamba (SEI No 3941565) e pelos Arara da TI Arara da Volta Grande (SEI No 3965036), em março de 2022, em nenhum momento a Funai orientou a Belo Sun a não considerar parâmetros propostos na Portaria Interministerial No 60/2015 ou IN No 02/2015.

Por isso, quando solicitamos à Funai resposta em relação ao plano de trabalho para elaboração do CI-PBA consideramos os prazos constantes dos parâmetros legais que até o presente momento guiaram o processo de licenciamento, quais sejam, a Portaria 60/2015, artigo 80, parágrafo 10 e IN No 02/2015, artigo 130, parágrafo 50, que estabelecem o prazo máximo de sessenta dias para manifestação.

Nesse sentido, reiteramos nossa solicitação em relação à manifestação técnica da Funai sobre o Plano de Trabalho para detalhamento do CI-PBA nas TIs Arara da Volta Grande e Paquiçamba, protocolado em 30/03/2023 nesta Fundação (SEI No 5061630, 5061631, 5061632).

Em relação à reunião mencionada, a mesma foi agendada a pedido da FUNAI para tratar de recomendações formuladas pela Defensoria Pública da União nos autos do processo em epígrafe. Recomendações estas que não possuem caráter vinculante.

De fato, no decorrer da reunião a FUNAI manifestou que pretende solicitar a complementação do estudo, mas não esclareceu qual a natureza de tal complementação. Na verdade, a própria solicitação de complementação causa estranheza, tendo em vista que uma complementação ao TR já foi solicitada (SEI No 0988454), a pedido dos indígenas Arara e Juruna em observação ao seu protocolo de consulta, e que uma complementação ao ECI foi solicitada pela FUNAI em julho de 2020 (SEI No 2070318), em atenção ao que dispõe o parágrafo 4º do Artigo 9º da IN 02/2015. Não há, portanto, razão processual para a solicitação de nova complementação ao ECI. Complementações seriam justificadas diante de fatos novos, que modifiquem a situação em análise, como determina o artigo 17o da Portaria 60/2015. Não há fatos novos. As recomendações da DPU tratam de indígenas desaldeados que, ou foram tratados no âmbito dos estudos, ou encontram-se a distâncias muito superiores aos 10km preconizados pelas orientações institucionais.

Neste sentido, é de suma importância ressaltar que as complementações ao ECI já foram solicitadas e atendidas; que o ECI foi considerado apto pela FUNAI, inclusive com condicionantes específicas (SEI No 3573309); e, que foi aprovado pelos indígenas em cartas públicas. É a este ECI, portanto, que o Plano de Trabalho protocolizado diz respeito.

A continuidade do processo, no entanto, não inviabiliza um debate entre o empreendedor, a FUNAI e a DPU sobre o tema dos indígenas desaldeados. Como já esclarecido na reunião, as famílias que vivem nas comunidades São Francisco e Ilha da Fazenda, incluindo as famílias indígenas, já foram objeto de estudo e estão acolhidas pelo PBA Geral. De outra parte, como também esclarecido na reunião, as comunidades indicadas pela DPU (Jericoá, Iawá, Kadj, Kanipá, Kaniamã) estão localizadas há distâncias muito superior aos 10Km definidos na Portaria 60/2015.

Por fim, reitero que as lideranças e as comunidades Juruna e Arara aguardam com expectativa a apresentação do plano de trabalho e o início das discussões sobre o CI-PBA, que nos termos do seu protocolo de consulta servirá de base para a formulação de acordos com o empreendimento, com a própria FUNAI e outros órgãos intervenientes.

Diante do exposto, o empreendedor precisa de uma decisão da FUNAI, favorável ou não, ao plano de trabalho, para poder adotar as medidas necessárias, seja complementando o plano de trabalho, formulando pedidos de reconsideração, seja judicializando a matéria. Atenciosamente,

Enviado do Email para Windows 10



Belo Sun Mineração Ltda.

Rua Madre Tereza de Calcutá, 1989 Casa C, Esplanada do Xingu CEP 68372-010 Altamira - PA. Rodrigo Costa General Manager

Escrit.: +55 93 3515-9012 Cel.: +55 93 99952-0681 E-mail: rcosta@belosun.com

De: JULIA DE PAIVA PEREIRA LEAO

Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 20:03

Para: Rodrigo Costa

Cc: Maria Costa; Lucas Moreira Santa Brigida; Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental -

CGLIC; VIRGINIA ROBERTA SCHOENSTER

Assunto: RES: Oficio sobre manifestação ao Plano de Trabalho- CI- PBA - Projeto Volta Grande

Prezado Rodrigo,

Destaco que a Portaria Interministerial estabelece prazos para os processos licenciados na esfera federal, pelo Ibama. Nos processos licenciados pela Sema, na ausência de regulamentação estadual a Funai atua de acordo com os critérios de priorização do setor. Ressalto também que conforme esclarecido ao empreendedor em reunião, a Funai solicitará a complementação do estudo de acordo com o Termo de Referência já emitido.

Atenciosamente,

Júlia de Paiva Pereira Leão Coordenadora-Geral de Licenciamento Ambiental CGLIC/DPDS/Funai julia.paiva@funai.gov.br (61) 3247-6908 De: Rodrigo Costa < rcosta@belosun.com>

Enviada em: segunda-feira, 26 de junho de 2023 15:16

Para: JULIA DE PAIVA PEREIRA LEAO <julia.paiva@funai.gov.br>;

virginia.schoenter@funai.gov.br; Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

<cglic@funai.gov.br>

Cc: Maria Costa <maria.costa@belosun.com>; Lucas Moreira Santa Brigida

<lbrigida@belosun.com>

Assunto: Oficio sobre manifestação ao Plano de Trabalho- CI- PBA - Projeto Volta Grande

Prezada Sra Julia Paiva, boa tarde.

A Belo Sun Mineração Ltda protocolizou em 30.03.2023 o Plano Trabalho para realização dos Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena (CI-PBA) do Projeto Volta Grande e neste sentido encaminha o oficio anexo, onde expoe e requer o que se segue:

Considerando que a Belo Sun Mineração foi notificada pela SEMAS – PA a apresentar os referidos Programas Básicos Ambientais para prosseguimento do licenciamento ambiental do projeto Volta Grande, considerando que as comunidades indígenas da Volta Grande já se manifestaram sobre a realização da consulta e pela continuidade do licenciamento ambiental indigena e considerando que a Portaria Interministerial nº 60 de março/2015 estabele1ece, em seu artigo oitavo, prazo máximo de 60 dias para que os órgão e entidades se manifestem acerca da solicitação do empreendedor, e que no próximo dia 30.06 completará 90(noventa) dias desde a data do protocolo do Plano de Trabalho sem nenhuma manifestação conclusiva da FUNAI33, a empresa requer que seja analisado por essa coordenação (CGLIC) o documento apresentado, com respectiva emissão de parecer técnico e aprovação para apresentação as comunidades indígenas envolvidas, conforme solicitação dos mesmos.

Com nossa estima e respeito ao trabalho desenvolvido por essa FUNAI, agradecemos de antemão pela atenção dispensada, colocamo-nos inteiramente à disposição, para o que, porventura, se faça necessário.

Atenciosamente,

Enviado do Email para Windows 10



Belo Sun Mineração Ltda.

Rua Madre Tereza de Calcutá, 1989 Casa C, Esplanada do Xingu CEP 68372-010 Altamira - PA. Rodrigo Costa General Manager

Escrit.: + 55 93 3515-9012 Cel.: +55 93 99952-0681 E-mail: rcosta@belosun.com Disclaimer The information contained in this communication from the sender is confidential. It is intended solely for use by the recipient and others authorized to receive it. If you are not the recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or taking action in relation of the contents of this information is strictly prohibited and may be unlawful. The sender of this email is a consultant or agent and, absent express written consent, the sender does not have authority to bind, authorize, or speak on behalf of, the corporation or any of its affiliated companies. Any views or opinions presented in this email are solely those of the author and do not necessarily represent those of the corporation. Consultants, employees and agents of the corporation are expressly required not to make defamatory statements and not to infringe or authorise any infringement of anti-bribery, corruption, copyright or any other legal right. Any such communication is contrary to organizational policy and outside the scope of the engagement of the individual concerned. The organization will not accept any liability in respect of such communication, and the author/sender responsible will be personally liable for any damages or other liability arising.